

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000097/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/07/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007903/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.004648/2008-95
DATA DO PROTOCOLO: 25/06/2008

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ 00.115.386/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CADRI SALEH AHMAD AWAD, CPF n. 778.282.671-34;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANS DE CARGAS DO EST DE GO, CNPJ 02.220.036/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSNI LOPES FERREIRA, CPF n. 186.465.148-20;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de maio de 2008 a 30 de abril de 2009 e a data-base da categoria em 01 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **O presente instrumento normativo aplicar-se-á às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os estabelecimentos de transporte de cargas de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos que contratarem farmacêuticos no Estado de Goiás., com abrangência territorial em GO.**

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

As partes convencionam o aumento de 6% (seis por cento) nos salários normativos,

vigentes em abril de 2008.

A partir de 01 de maio de 2008, fica assegurado ao farmacêutico e/ou responsável técnico o piso salarial de:

Jornada de Trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais (segunda a sexta-feira)

HORAS	SALÁRIO PISO	JORNADA
2 horas diárias	R\$ 743,00	10 h (seg/sex)
4 horas diárias	R\$ 1.486,00	20 h (seg/sex)
6 horas diárias	R\$ 2.228,00	30 h (seg/sex)
8 horas diárias	R\$ 2.970,00	40 h (seg/sex)

Jornada de Trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais (sendo que aos sábados, a jornada de trabalho de cada farmacêutico será de quatro horas diárias)

HORAS	SALÁRIO PISO	JORNADA
2 horas diárias	R\$ 927,50	10 h (seg/sex) e 4 h sábado
4 horas diárias	R\$ 1.669,50	20 h (seg/sex) e 4 h sábado
6 horas diárias	R\$ 2.412,50	30 h (seg/sex) e 4 h sábado
8 horas diárias	R\$ 3.154,50	40 h (seg/sex) e 4 h sábado

CLÁUSULA QUARTA - FARMACÊUTICO SUBSTITUTO

O Farmacêutico substituto perceberá o salário do substituído (especialmente no caso de férias ou licença por qualquer motivo).

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS

Exceto os previstos em lei e neste instrumento coletivo, ficam proibidos quaisquer descontos sem a autorização prévia do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - RECIBO DE PAGAMENTO SALARIAL

Ficam as empresas obrigadas a mencionarem na C.T.P.S. de cada funcionário, desdobramentos de todas as partes que compõe a remuneração, ou seja, salário-fixo, adicionais, percentuais, gratificações ajustadas, sob pena de não ser considerado cumprido o pagamento da verba especificada.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Rescindindo o contrato de trabalho, o empregador pagará ao empregado as verbas rescisórias no prazo do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As empresas empregadoras de farmacêuticos se obrigam a remeter todas as rescisões de contrato de trabalho de empregados farmacêuticos ao sindicato da categoria para homologação da mesma.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA NONA - ATRIBUIÇÕES DO FARMACÊUTICO(A)

A responsabilidade técnica é o desempenho de funções especializadas exercidas em TRANSPORTADORAS, observando sempre a legislação vigente. São recomendadas para o exercício das atividades profissionais farmacêuticas:

1. Aplicar as Boas Práticas de Transporte de medicamentos a fim de evitar a deterioração

física ou decomposição química do produto. (As BPT na íntegra pode ser obtidas no Sindicato dos Farmacêuticos).

2. Averiguar se a empresa transportadora está legalmente constituída e deve contar com autorização/habilitação de funcionamento emitida pela autoridade sanitária competente.
3. Fazer treinamento das pessoas responsáveis pelo transporte de acordo com as Boas Práticas de Transporte.
4. Orientar na prevenção de doenças e outros sintomas que possam afetar a segurança física do motorista durante a viagem.
5. Cuidar para que os veículos ou depósitos estejam perfeitamente limpos e isentos de qualquer sujeira ou odor;
6. Cuidar para que não se transporte ou deposite os produtos em ambientes úmidos, sem ventilação ou expostos ao sol.
7. Os produtos farmacêuticos e farmoquímicos devem ser transportados e depositados sob condições tais de segurança que assegurem sua integridade e qualidade, de forma a:
 - a) Manter sua identificação (rótulos, etiquetas e outros);
 - b) Não contaminar outros produtos ou materiais nem serem contaminados pelos mesmos;
 - c) Manter temperaturas, luz e umidade adequadas e proteger de quaisquer outros fatores externos que possam afetar a qualidade, segurança e eficácia do produto;
 - d) Sempre e para qualquer produto, manter temperatura controlada de acordo com suas especificações técnicas, utilizando os meios necessário para tal fim. (registradores de temperatura e outros instrumentos que indiquem a sua manutenção na faixa especificada;)
 - e) Não serem transportados com produtos radioativos ou tóxicos (inseticidas, detergentes, lubrificantes, agrotóxicos e outros);
 - f) Respeitar o empilhamento máximo recomendado pelo fabricante observando os símbolos presentes nas embalagens;
 - g) Tomar os cuidados necessários para evitar a sua danificação;
 - h) Dispor de procedimentos escritos claros, de fácil acesso e que reflitam as datas, nome do produto, quantidade, número de lote, nome e endereço do fornecedor do produto, relativos às operações realizadas pelos transportadores, tais como: recepção do produto; limpeza e manutenção dos locais de armazenagem e transporte; registro das condições de recebimento, armazenagem, transporte, entregas, retirada de produtos do mercado, devolução de produtos defeituosos ou vencidos.
8. Evitar que a transportadora faça armazenagem dos produtos. Se isto ocorrer, deverão ser garantidas condições especiais com registro de toda a operação, dados de armazenagem, temperatura, umidade, tempo, etc. Enfim, deverão ser seguidas as diretrizes das boas práticas de armazenagem.
9. Recepcionar os produtos no ato da entrega. Verificando:
 - a. Nome do(s) produto(s), validade e número do lote;
 - b. Nome do fabricante;
 - c. Número do transportador;

- d. Número de placa do veículo.
 - e. Tipo de veículo (transporte simples ou sob condições especiais);
 - f. Condições higiênicas;
 - g. Condições da carga;
 - h. Data e hora de chegada;
 - i. Dados de controle de temperatura
10. Em caso do veículo ser considerado inadequado ou que os produtos apresentem danos em sua embalagem externa, o responsável pelo recebimento deve colocar a carga em quarentena devidamente identificada e isolada e o comprador deverá comunicar por escrito o ocorrido ao fabricante ou distribuidor para seu recolhimento e deverá enviar a cópia da comunicação à autoridade sanitária da unidade federada.
11. Em caso de acidente ou qualquer dificuldade relacionada com a carga, transporte, descarga, armazenagem e entrega do produto inclusive problemas de furto ou roubo de cargas, o transportador deve comunicar imediatamente ao titular do registro e o distribuidor, se for o caso, a fim de que se tomem as providências necessárias.
12. Em qualquer situação adversa o produto deve ser devolvido ao fabricante ou recolhido pelo mesmo para sua reavaliação quanto às condições satisfatórias para seu uso ou descarte.
13. No transporte devem ser observadas as condições específicas de conservação e de manuseio (controle de temperatura, luz, umidade, refrigeração) do produto indicadas pelo fabricante.

Apresentação de Manual de Boas Práticas de Transporte, segundo diretrizes de Boas Práticas de Transporte de Ministério da Saúde.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de segunda a sexta-feira, conforme contrato avençado entre as partes:

Parágrafo único: Fica criada a jornada de trabalho de 02 (duas) horas diárias; 04 (quatro) horas diárias e 06 (seis) horas diárias.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTUDANTE - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para prestação de exame em escolas oficiais ou reconhecidas desde que feitas as comunicações à empresa 72 (setenta e duas) horas de antecedência e posterior comprovação.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO

Sem prejuízo para a sua remuneração o empregado poderá ausentar-se do emprego até **06 (seis) dias por ano** para comparecer a eventos científicos relacionados com sua atividade profissional, mediante comprovação.

Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados farmacêuticos todo o material e instrumento de trabalho adequado à função exercida, além de uniforme gratuito, se a empregadora exigir.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedadas a divulgação de matéria política-partidária ou ofensiva.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TAXA ASSISTENCIAL DOS FARMACÊUTICOS E DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA

As empresas procederão ao desconto de 6% (seis por cento) de todos os seus empregados por cada ano, a título de taxa assistencial do Sindicato, recolhendo-a em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, mediante guia que conste o nome do empregado, podendo os trabalhadores opor-se perante o Sindicato Profissional dentro do prazo de 10 (dez) dias após desconto da primeira parcela da taxa assistencial, da seguinte forma: no pagamento relativo ao mês de agosto-2008, 3% (três por cento); setembro 2008, 3% (três por cento).

§ 1º - Para os empregados sindicalizados admitidos após a data-base, o desconto será

efetuado no primeiro pagamento, sendo que a empresa deverá recolher a contribuição em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, num prazo máximo de dez (10) dias após o desconto em folha.

§ 2º - As empresas recolherão as contribuições no prazo acima, no prazo de (10) dez dias após o desconto em folha.

§ 3º O não cumprimento da obrigação sujeitará a empresa ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa de 0,34% ao dia (com limite máximo equivalente ao valor da taxa assistencial), sobre o valor original e atualizado com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

§ 4º o comunicado de oposição ao desconto somente poderá ser feito perante o Sindicato dos Farmacêuticos e por intermédio do próprio empregado.

§ 5º O farmacêutico que prestar serviço em local não contemplado por sede ou diretório do Sindicato dos empregados, poderá fazer a comunicação por carta AR, protocolada dentro do prazo assinalado no caput da presente cláusula, com firma reconhecida em cartório de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Por decisão unânime da Assembléia Geral Extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado de Goiás, ficam obrigadas ao pagamento de uma Contribuição Assistencial igual a R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), divididas em 02 (duas) parcelas iguais, em favor do Sindicato Patronal necessária à instalação e/ou manutenção de atividades sindicais previstas no Diploma Consolidado (CLT) e Constituição Federal, que se responsabiliza, integralmente pela cobrança, devoluções e multas que por ventura venham ocorrer.

PARÁGRAFO ÚNICO

A referida contribuição deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal, nos meses de junho e julho de 2008, devendo ser recolhida a primeira parcela correspondente a R\$ 130,00 (cento e trinta reais), até o dia 10/07/2008, e a segunda de igual valor, e até o dia 10/08/2008. A falta desses recolhimentos, nos prazos assinalados, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, após a devida correção do valor pela TR, independentemente de despesas judiciais decorrentes de cobrança judicial que por ventura venha a ser intentada pelo Sindicato patronal, necessária à cobrança ora estipulada.

Disposições Gerais
Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela C.L.T e pela legislação expressa que regula as relações laborais, e resolvidas as controvérsias na Justiça do Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes que celebram a presente Convenção se obrigam a promover ampla divulgação e publicação da mesma.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTA

Em caso de violação de qualquer dispositivo constante desta Convenção, fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FIXAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

Todo estabelecimento deverá afixar o nome e o C.R.F do responsável farmacêutico em lugar visível no estabelecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes poderão instalar a Comissão de Conciliação Prévia, de acordo com a Lei 9.958, de 12.01.2000, desde que seja implantada na sede do Sindicato dos empregados. E por estarem assim justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho que será depositada na Delegacia Regional do Trabalho para o seu devido registro.

CADRI SALEH AHMAD AWAD
Presidente
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE GOIAS

OSNI LOPES FERREIRA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANS DE CARGAS DO EST DE GO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .